



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PSOL**

Representação ao Ministério Público Federal

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Federal dos Direitos do Cidadão
Carlos Alberto Vilhena

TALÍRIA PETRONE SOARES, brasileira, Deputada Federal e Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, portadora da carteira de Identidade nº 12.608.655-2, inscrita no CPF com o número 111.382.957-52, e-mail dep.taliriapetrone@camara.leg.br, com endereço funcional no Gabinete 617 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, Brasília – DF, CEP 70160-900;

FERNANDA MELCHIONNA E SILVA, brasileira, Deputada Federal e Vice-Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, portadora do RG nº 6074311736 expedido pela SSP/RS e CPF nº 002.134.610-05, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 621, Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF, CEP 70160-900, contatável por meio do telefone 61 32153621 e pelo e-mail dep.fernandamelchionna@camara.leg.br;

IVAN VALENTE, brasileiro, Deputado Federal e Vice-Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, portador da identidade parlamentar nº 56359 e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.555.828-15; com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 716, anexo IV, CEP 70160-900 e contatável pelo e-mail dep.ivanvalente@camara.leg.br;



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PSOL

VIVIANE DA COSTA REIS, brasileira, solteira, Deputada Federal e Vice-Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, portadora do RG nº 5.128.505 SSP/PA e inscrita no CPF nº 011.418.712-62, com endereço no gabinete 471 - Anexo III - Câmara dos Deputados, Brasília – DF – CEP 70160-900, dep.vivireis@camara.leg.br,

ÁUREA CAROLINA DE FREITAS E SILVA, brasileira, Deputada Federal e Vice-líder do PSOL na Câmara dos Deputados, portadora da Carteira de Identidade nº 12132364/SSPMG e inscrita no CPF nº 014.128.956-26, título de eleitor no 139029990213- Zona 037 e Seção 0355, e-mail dep.aureacarolina@camara.leg.br; com endereço funcional no Gabinete 619 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, CEP 70160- 900;

DAVID MICHAEL DOS SANTOS MIRANDA, brasileiro, Deputado Federal, portador do RG nº 23.107.009-1, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 123.940.737-80, atualmente no exercício de Deputado Federal pelo PSOL/RJ, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 267, Anexo III, endereço eletrônico dep.davidmiranda@camara.leg.br;

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, brasileira, Deputada Federal, portadora do RG nº 6.020.647-0 expedido pela SSP/SP e CPF nº 004.805.844-00, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 620, Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF, CEP 70160-900, contatável por meio do telefone 61 32155620 e pelo e-mail dep.luizaerundina@camara.leg.br;

GLAUBER DE MEDEIROS BRAGA, brasileiro, Deputado Federal, brasileiro, portador da carteira de Identidade nº 13.354.941-0/Detran RJ e inscrito no do CPF nº 097.407.567-19, título de eleitor nº 108161890370, 26ª Zona eleitoral, Nova Friburgo/RJ, e-mail dep.-glauberbraga@camara.leg.br, com endereço



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PSOL

funcional no Gabinete 362 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, Brasília – DF, CEP 70160-900;

SÂMIA DE SOUZA BOMFIM, brasileira, Deputada Federal, titular da cédula de identidade RG nº 30577301-X, e do CPF nº 10827786, domiciliada em Brasília-DF, com endereço no gabinete 623 - Anexo IV – da Câmara dos Deputados e contatável pelo e-mail dep.samiabomfim@camara.leg.br;

Vêm, diante de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 127, *caput*, art. 129, II e II e art. 85, II, todos da Constituição Federal, e no art. 46, III, da Lei Complementar nº 75, de 1993, ofertar a presente

REPRESENTAÇÃO

em face do Ministro da Saúde do Brasil, Sr. MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES e da Deputada Federal BIA KICIS (PSL-DF), com vistas à apuração de responsabilidades cíveis e penais, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - DOS FATOS

1. Desde 2020, o mundo vive uma crise na saúde sem precedentes. Dados da WHO – World Health Organization – mostram que, no Brasil, foram mais de vinte e dois milhões de infectados e mais 600 mil mortos pela doença.¹ Os altos números são consequência da má gestão do governo Bolsonaro na crise da saúde, que acontece junto a uma grave crise econômica e social.

¹ Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/situation-reports>.



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PSOL

2. A OMS – Organização Mundial de Saúde – declarou a pandemia do novo Coronavírus no dia 11 de março de 2020. Nesse ínterim, tivemos quatro ministros da saúde – Luiz Henrique Mandetta, Nelson Teich, Eduardo Pazuello e o atual, Marcelo Queiroga.

3. Não é surpresa, infelizmente, a quantidade de mudanças de ministros na Saúde: ir de encontro a ciência é a regra de quem compõe o Governo Bolsonaro. Pesquisa da Faculdade de Saúde Pública da USP e a Conectas Direitos Humanos revelou que o Governo Federal executou uma “estratégia institucional de propagação do coronavírus”. Reportagem do El País mostra que as instituições supracitadas se dedicaram a coletar as normas federais e estaduais relativas ao novo coronavírus, produzindo um boletim chamado *Direitos na Pandemia – Mapeamento e Análise das Normas Jurídicas de Resposta à Covid-19 no Brasil*.²

4. A pesquisa – que analisa a produção de portarias, medidas provisórias, resoluções, instruções normativas, leis, decisões e decretos do Governo Federal, assim como o levantamento das falas públicas do presidente - delineia o mapa que fez do Brasil um dos países mais afetados pela covid-19.

5. Há intenção, há plano e há ação sistemática nas normas do Governo e nas manifestações do Presidente, segundo aponta o estudo. *“Os resultados afastam a persistente interpretação de que haveria incompetência e negligência de parte do governo federal na gestão da pandemia. Bem ao contrário, a sistematização de dados, ainda que incompletos em razão da falta de espaço na publicação para tantos eventos, revela o empenho e a eficiência da atuação da União em prol da ampla disseminação do vírus no território nacional, declaradamente com o objetivo*

² Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-01-21/pesquisa-revela-que-bolsonaro-executou-uma-estrategia-institucional-de-propagacao-do-virus.html>



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PSOL

de retomar a atividade econômica o mais rápido possível e a qualquer custo”, afirma o editorial da publicação.

6. A análise mostra que *“a maioria das mortes seriam evitáveis por meio de uma estratégia de contenção da doença, o que constitui uma violação sem precedentes do direito à vida e do direito à saúde dos brasileiros”*. E isso *“sem que os gestores envolvidos sejam responsabilizados, ainda que instituições como o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal de Contas da União tenham, inúmeras vezes, apontado a inconformidade à ordem jurídica brasileira de condutas e de omissões conscientes e voluntárias de gestores federais”*.

7. Diversas ações capitaneadas pelo Governo demonstram o pontuado pelo estudo. Em 3 de junho de 2020, o Governo divulga dados sobre a covid-19 com atraso, após as 22h. Em 5 de junho de 2020, o site do Ministério da Saúde sai do ar e retorna no dia seguinte apenas com informações das últimas 24 horas. A tentativa de encobrir os números de doentes e de mortos por covid-19 é denunciada pela imprensa.

8. A sociedade perde a confiança nos dados oficiais e seis dos principais jornais e sites de jornalismo —G1, O Globo, Extra, O Estado de S. Paulo, Folha de S. Paulo e UOL— formam um consórcio para registrar os números da pandemia.³

9. Vetos presidenciais também contribuíram para a crise que vivemos. O presidente vetou, por exemplo a obrigatoriedade do uso de máscaras em estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, escolas e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas. Também vetou multa aos

³ Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-01-21/pesquisa-revela-que-bolsonaro-executou-uma-estrategia-institucional-de-propagacao-do-virus.html>



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PSOL

estabelecimentos que não disponibilizem álcool em gel a 70% em locais próximos às suas entradas, elevadores e escadas rolantes. ⁴

10. A xenofobia do presidente também custou vidas. Em discurso (onde mente que a cloroquina garante 100% de cura se usada no início dos sintomas), cancela a compra de 46 milhões de doses da vacina chinesa Coronavac pelo Ministério da Saúde: *"O povo brasileiro não será cobaia de ninguém"*. ⁵

11. Não surpreende, então, o acontecido ontem (06/01): Dados pessoais de três médicos que defendem a vacinação de crianças contra a Covid foram vazados ilegalmente, na internet, nos últimos dias. Informações como o telefone e o e-mail dos especialistas foram espalhadas em grupos bolsonaristas a partir de documentos do Ministério da Saúde. Esses médicos participaram de audiência pública na terça (04/01). ⁶

12. A entrega desses documentos é prática comum no meio acadêmico para participação em publicações científicas, consultorias e audiências públicas. Neles, os profissionais indicam para quais empresas já prestaram serviços. Via de regra, tais declarações de conflito de interesses são tornadas públicas. O problema, neste caso, é que imagens dos documentos foram divulgadas na íntegra, sem ocultar dados como CPF, e-mail e celular – o que é irregular.

⁴ Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-01-21/pesquisa-revela-que-bolsonaro-executou-uma-estrategia-institucional-de-propagacao-do-virus.html>

⁵ Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-01-21/pesquisa-revela-que-bolsonaro-executou-uma-estrategia-institucional-de-propagacao-do-virus.html>

⁶ Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/01/06/bolsonaristas-vazam-ilegalmente-dados-pessoais-de-medicos-que-defendem-a-vacinacao-infantil.ghtml>



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PSOL

13. A Deputada Federal Bia Kicis (PSL-DF), apoiadora do presidente Jair Bolsonaro, admitiu ao jornal que repassou as informações pessoais dos especialistas em grupos de WhatsApp.

14. O vazamento atingiu três médicos:

- I. Isabella Ballalai, vice-presidente da Sociedade Brasileira de Imunizações;
- II. Marco Aurélio Sáfadi, da Sociedade Brasileira de Pediatria;
- III. Renato Kfour, diretor da Sociedade Brasileira de Imunizações.

15. Os três participaram da audiência pública promovida pelo Ministério da Saúde na última terça – um dia antes de a pasta confirmar a vacinação de crianças de 5 a 11 anos e anunciar que não exigiria receita médica ou autorização por escrito dos pais.

16. Na audiência, os três especialistas apresentaram argumentos contundentes em defesa da imunização desse público-alvo – uma postura contrária ao que o presidente Jair Bolsonaro e seus apoiadores – dentre eles, a Deputada Bia Kicis - vêm defendendo.

17. Importante pontuar que a vacinação infantil é referendada por diversas instituições e estudos científicos. A Fiocruz divulgou, no fim de dezembro, uma nota técnica que ratifica e enfatiza a importância da vacinação contra a Covid-19 em crianças. A publicação, embasada em estudos e critérios científicos, ressalta que a imunização da faixa etária de 5 a 11 anos vai colaborar com a mitigação de formas



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PSOL

graves e óbitos por Covid-19 nesse grupo, reduzirá a transmissão do vírus e será uma importante estratégia para que as atividades escolares retornem ao modo presencial.⁷

18. Segundo a nota divulgada, embora crianças adoeçam menos por Covid-19 e menos frequentemente desenvolvam formas graves da doença, elas transmitem o vírus na comunidade escolar e também fora dela. A vacinação de crianças é, portanto, uma alternativa robusta para garantir a continuidade de oferta de escola na forma presencial. E, embora menos suscetíveis às formas clínicas graves da Covid-19, crianças e adolescentes não são indiferentes ao seu impacto, quando considerada a dimensão mental. Os estudos apontam para retrocessos no desenvolvimento psicomotor, transtornos do humor, alimentares e do sono. O retorno às atividades escolares presenciais de forma regular permite a identificação e o cuidado de alunos com diferentes vulnerabilidades, muitas acentuadas pela pandemia. Dentre elas, as questões emocionais e o resgate das situações de evasão escolar após longo período sem escola.

19. Voltando a audiência pública supracitada, um dos médicos prejudicados afirma que o vazamento começou ainda no início dela. Os médicos tiveram seus CPFs, e-mails e números de celulares disponibilizados na internet – e amplamente divulgados pelas hostes bolsonaristas.

20. Todos esses fatos supracitados deixam claro que há em curso um amplo e sistemático modelo de disseminação de *fake News*, vazamentos e ameaças que aliados ao recrudescimento autoritário do Governo – que impulsiona seus apoiadores à violência – tem graves consequências não só para a democracia

⁷ Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/covid-19-nota-tecnica-traz-evidencias-sobre-importancia-de-vacinar-criancas>



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PSOL

brasileira, mas para com as vidas daqueles que defendem a ciência e que não concordam com a postura irresponsável do Governo Bolsonaro no que concerne às crianças.

II - DO DIREITO

21. A Constituição Federal determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, § 4º). Destaque-se, conforme doutrina e jurisprudência consolidada, que os princípios da moralidade e eficiência têm força normativa e devem ser seguidos em todos os âmbitos da administração pública.

22. No mesmo sentido, a Lei 14.230/2021, lei de improbidade administrativa, em consonância com o disposto no caput e §4º do art. 37 da CF, exige a observância da moralidade administrativa:

§ 4º Aplicam-se ao sistema da improbidade disciplinado nesta Lei os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador.

23. No tocante ao princípio da moralidade – um dos “princípios constitucionais do direito administrativo sancionador” temos que a ideia de moralidade administrativa introduz um conceito de boa administração. Nesse sentido, voto do Ministro Celso de Mello:

(...) O princípio constitucional da moralidade administrativa, ao impor limitações ao exercício do poder estatal, legitima o controle jurisdicional



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PSOL

de todos os atos do Poder Público que transgridam os valores éticos que devem pautar o comportamento dos agentes e órgãos governamentais. (Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança nº. 24458 - DF, Relator: Ministro Celso de Mello. Julgamento: 18.2.2003. Diário da Justiça da União, 21.2.2003).

24. Também é necessário pontuar o artigo 11 da Lei supracitada:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado;

25. Em relação ao direito à proteção de dados pessoais, por mais que não exista, no texto constitucional brasileiro (ao menos por ora) qualquer referência direta a posições jurídico-subjetivas específicas que possam estar albergadas por seu âmbito de proteção, o que, todavia, não quer dizer que não encontrem fundamento constitucional implícito.

26. É na legislação infraconstitucional que foram especificados os direitos do titular da proteção, como se depreende do artigo 17 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):

Art. 17. Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, intimidade e de privacidade, nos termos desta lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PSOL

27. Desta feita, pelas razões de fato e de direito expostos na presente Representação, requer-se a instauração de inquérito para devida investigação dos fatos ora narrados.

III - DOS PEDIDOS

De acordo com o artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é função essencial à justiça, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do Estado Democrático de Direito, entre outros. É papel do Ministério Público investigar e representar tais interesses solicitando ao Judiciário a adoção das medidas necessárias à sua preservação. Assim, requeremos o que segue:

1. O acolhimento da presente Representação, com o devido trâmite na Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, incluindo o eventual encaminhamento para as instâncias cabíveis;
 2. Nos termos legais, a determinação de verificação, pelo Ministério Público Federal, das ilegalidades relatadas na presente representação, considerando o enquadramento nos dispositivos jurídicos aqui elencados;
 3. Verificadas as ilegalidades no descumprimento dos ditames legais/constitucionais, que sejam tomadas as providências administrativas, civis ou penais cabíveis, visando ao cumprimento da lei e resguardo dos direitos constitucionais atinentes, em desfavor do do Ministro da Saúde do Brasil, Sr. MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES e da Deputada Federal BIA KICIS (PSL-DF).
-



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PSOL

Nestes termos, pede o deferimento.

Brasília, 11 de janeiro de 2021

Assinatura manuscrita de Talíria Petrone em tinta preta.

Talíria Petrone

Líder do PSOL

Ivan Valente
PSOL/SP

Fernanda Melchionna
PSOL/RS

Vivi Reis
PSOL/PA

Áurea Carolina
PSOL/MG

Glauber Braga
PSOL/RJ

David Miranda
PSOL/RJ

Luiza Erundina
PSOL/SP

Sâmia Bomfim
PSOL/SP
